JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.511.11-38

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SPTURIS. Apoio institucional. Agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos. Publicação extemporânea do ajuste relevada. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 26, Lei Mun. 13.278/02.

2.615ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 16.08.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em acolher o Contrato GJU 163/10 e os Termos de Aditamento 164/10, 173/10, 178/10 e 183/10, relevando a publicação extemporânea dos instrumentos contratuais, por infringência ao artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02, concernente ao Contrato e aos Termos de Aditamento 164/10 e 178/10, por se tratar de falha formal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que, nas futuras contratações, observe rigorosamente os prazos para publicação dos ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato GJU nº 163/10 e respectivos Termos de Aditamentos nºs 164/10, 173/10, 178/10 e 183/10, firmados entre a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) e Agremiações Carnavalescas, objetivando o repasse de verbas para a realização do Carnaval 2010.

Após análise a Coordenadoria II apresentou as seguintes conclusões:

1. Contrato GJU nº 163/10 encontra-se regular, com ressalva à publicação extemporânea do instrumento contratual, infringindo o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

2. Termos de Aditamentos nºs 164/10 e nº 178/10 regulares, com ressalva à publicação extemporânea do instrumento contratual, infringindo o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

3. Termos de Aditamentos nºs 173/10 e 183/10 regulares.

Instada a se manifestar a Origem esclareceu que embora tenham ocorrido de forma extemporânea as publicações foram realizadas e alcançaram a finalidade do mandamento normativo, não acarretando prejuízo ao erário.

Em nova manifestação, a Coordenadoria II ratificou suas conclusões, manifestando-se, assim, pela regularidade, com ressalvas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento dos instrumentos contratuais, relevando-se eventuais falhas apontadas, dado seu caráter meramente formal.

É o relatório.

V O T O

Com fundamento no resultado da análise produzida pela Coordenadoria II, bem como no pronunciamento da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, **ACOLHO** o Contrato GJU nº 163/10 e os Termos de Aditamentos nºs 164/10, 173/10, 178/10 e 183/10, relevando as falhas formais apontadas.

Determino, porém, que a Origem nas futuras contratações observe rigorosamente os prazos para publicação dos ajustes.